




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	IAT		Protocolo:
Em:	28/01/2026 15:14		25.327.948-6
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.162/0001-78) INSTITUTO AGUA E TERRA		
Interessado 2:			
Assunto:	MEIO AMBIENTE	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	BIODIVERSIDADE		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	PROPOSTA DE CONCESSÃO DE COMENDA POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À BIODIVERSIDADE, AOS PROPRIETÁRIOS DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - GEBD**

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2026 - GEBD

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

PROTOCOLO: 25.327.948-6

ASSUNTO: Proposta de Concessão de Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade aos proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Em consonância com o ato legal estabelecido pelo Decreto Estadual nº 1.529, de 02 de outubro de 2007, em especial o Capítulo IV, que trata do reconhecimento e da gratidão do povo paranaense aos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs, dispõe o art. 24 que o Instituto Água e Terra – IAT deverá propor ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA a concessão da Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade ao proprietário de RPPN.

Conforme dispõe o referido artigo:

Art. 24 – O IAP proporá ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA – a concessão da Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade ao proprietário de RPPN que implemente as ações ambientais adequadas durante o período mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com os critérios estabelecidos em ato próprio.

O mesmo Decreto estabelece, ainda, em seu § 1º, que:

§ 1º A Comenda concedida será atribuída pelo Governador do Estado, no Dia da Biodiversidade, em 22 de maio, em ato solene no Palácio Iguazu ou em local designado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, sendo composta por:

I – medalha cunhada, a ser entregue ao proprietário da RPPN ou a seu representante legal;

II – registro no livro oficial;



III – publicação no Diário Oficial do Estado.

A indicação dos proprietários de RPPN pelo Instituto Água e Terra, contudo, fica condicionada à existência de Plano de Manejo devidamente homologado há, no mínimo, 10 (dez) anos, bem como à adequada implementação das ações ambientais previstas para a RPPN durante período equivalente.

Entende-se que, a partir da homologação do Plano de Manejo, as ações, planos, programas e critérios nele previstos devem ter sido efetivamente implementados ao longo do período mínimo de dez anos.

Dessa forma, seguem listadas no Quadro 1 as RPPNs estaduais que atendem ao critério de homologação do Plano de Manejo há, no mínimo, 10 (dez) anos e, posteriormente, será apresentada análise técnica quanto a qualidade ambiental destas áreas protegidas, com o intuito de definir quais serão as RPPNs selecionadas.

Quadro 1 - Lista de Reservas Particulares do Patrimônio Natural estaduais do Paraná que possuem Plano de Manejo homologado há, no mínimo, 10 anos.

Município	Denominação RPPN	Escritório Regional IAT	Portaria de criação da RPPN	Portaria Homologação Plano de Manejo	Proprietário(a)
Querência do Norte	RPPN Fazenda da Mata	ERPVI	061/2002	268/2012 revisado por meio da Portaria IAT nº 454/2023	Edson Maso e Heitor Maso
Antonina e Morretes	RPPN Morro da Mina	ERLIT	046/2003	269/2012	Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental (SPVS)
Antonina	RPPN Fazenda Santa Maria	ERLIT	058/2011	269/2012	Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental (SPVS)
Paraíso do Norte	RPPN Fazenda São Bento	ERPVI	124/2000	267/2012	Alvo Orlando Vizzotto Junior e Paula Ribeiro Malheiros Vizzotto, Orlando Henrique de Mello Sobrinho e Elisabeth



Município	Denominação RPPN	Escritório Regional IAT	Portaria de criação da RPPN	Portaria Homologação Plano de Manejo	Proprietário(a)
					Moreira de Melo
Ponta Grossa	RPPN Fazenda Paiquerê	ERPGO	097/1998	155/2011	Vespasiano Bittencourt
Barra do Jacaré	RPPN Fazenda Santa Olímpia	ERJAC	071/2002	284/2012	Edna Aparecida Vieira
Rolândia	RPPN Luz do Sol	ERLON	157/2008	027/2013	Lúcia Helena Segantin

Para a análise técnica da qualidade ambiental destas RPPNs, procedeu-se à análise dos dados do cadastro do ICMS Ecológico por Biodiversidade, referentes ao período de 2013 a 2023, bem como das Tábuas de Avaliação vigentes no ano de 2023, das sete RPPNs estaduais listadas, todas com planos de manejo homologados há, no mínimo, 10 (dez) anos.

A análise teve como objetivo verificar se essas áreas atendem ao requisito de implementação de ações ambientais adequadas, com ênfase naquelas previstas em seus respectivos planos de manejo.

As Tábuas de Avaliação consistem em documentos compostos por informações e indicadores que avaliam aspectos relacionados ao planejamento e à gestão, ao meio natural, ao uso público e científico, às ameaças e agressões à conservação, bem como aos recursos organizacionais disponíveis para cada Área Protegida, sendo aplicadas anualmente para todas as Áreas Protegidas que fazem parte do ICMS Ecológico por Biodiversidade. Esse conjunto de indicadores reflete o grau de efetividade da gestão e o nível de desenvolvimento das ações ambientais em cada Área Protegida, inclusive no que se refere à implementação de seus planos de manejo, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 - Modelo de Tábua de Avaliação do ICMS Ecológico por Biodiversidade vigente no ano de 2023 para RPPNs.

Grupo	Indicador
Planejamento e Gestão	<ul style="list-style-type: none">Plano de Manejo homologado pelo órgão ambientalImplementação do Plano de Manejo



Grupo	Indicador
	<ul style="list-style-type: none">• Atualização do Plano de Manejo
Meio Natural e Socioeconômico	<ul style="list-style-type: none">• Presença de espécies raras, ameaçadas ou sob ameaça• O município faz a divulgação da UC, da importância social da UC, nos aspectos ambientais e tributários• Secretaria ou Departamento de Meio Ambiente no Município• Há compromissos com investimentos na área ambiental pelo Município (através de Termos de compromisso, convênios, etc.)
Recursos Organizacionais (Infraestrutura)	<ul style="list-style-type: none">• Divisas com cercas e identificações• Placas de acesso e localização da UC• Rodovias de acesso à UC• Infra-estrutura para recepção dos visitantes na UC• Trilhas de uso público (interpretativas)• Trilhas e aceiros internos da UC (manejo/fiscalização)• Placas de orientação na UC (internas)• Pontos de parada, contemplação e encontro identificados• Banheiros e bebedouros• Recipientes para coleta de resíduos com separação• Destino dos resíduos (gerado ou coletado)
Recursos Organizacionais (Equipamentos)	<ul style="list-style-type: none">• Equipamentos de apoio à educação ambiental
Recursos Organizacionais (Pessoal)	<ul style="list-style-type: none">• Funcionários com atuação na gerência e fiscalização• Educadores ambientais (guia, monitor, estagiário, voluntário)• Identificação de pessoal (uniforme, carteira, etc.)
Uso Público, Científico e Educação Ambiental	<ul style="list-style-type: none">• Pesquisa na Unidade de Conservação• Oportunidade e apoio aos pesquisadores/voluntários, etc.



Grupo	Indicador
	<p>pelo Município</p> <ul style="list-style-type: none"> • Material de divulgação e educação ambiental • Divulgação e ações educacionais na comunidade • Visitantes na Unidade de Conservação no ano anterior
Ameaças e Agressões	<ul style="list-style-type: none"> • Multas ambientais lavradas no ano anterior no Município • Pressão de terceiros para com a UC • Pressão do Município para com a UC • Controle e erradicação de exóticas (fauna e flora)

Além da aplicação dos indicadores, os avaliadores identificam áreas com qualidade física insatisfatória, ou seja, áreas a serem restauradas, que não correspondem aos usos adequados à respectiva categoria de manejo. Essas informações também são registradas nas Tábuas de Avaliação. Tais áreas são, então, descontadas para fins de cálculo dos Fatores Ambientais.

Adicionalmente, caso as Tábuas de Avaliação indiquem a ocorrência de desmatamentos, degradação ou outros impactos relevantes sobre o ecossistema nativo, a Área Protegida poderá ser suspensa do ICMS Ecológico por Biodiversidade ou ter seu índice qualitativo zerado, conforme disposto no art. 18 da Portaria IAP nº 263/1998 (revogada pelas Portarias IAT nºs 04/2025 e 05/2025).

Quadro 3 - Dados das Tábuas de Avaliação do ICMS Ecológico por Biodiversidade, no período de 2013 a 2023, das 7 RPPNs estaduais com Plano de Manejo homologado há, no mínimo, 10 anos.

Município	Denominação RPPN	Portaria Homologação Plano de Manejo	Implementação do Plano de Manejo	Área satisfatória da RPPN (%)	Notas das Tábuas de Avaliação	
					Média (2013 a 2023)	2023
Querência do Norte	RPPN Fazenda da Mata	268/2012 revisado por meio da Portaria IAT nº 454/2023	Totalmente	100,00	74,28%	86,93%
Antonina e Morretes	RPPN Morro da Mina	269/2012	Totalmente	100,00	62,58%	71,23%



Município	Denominação RPPN	Portaria Homologação Plano de Manejo	Implementação do Plano de Manejo	Área satisfatória da RPPN (%)	Notas das Tábuas de Avaliação	
					Média (2013 a 2023)	2023
Antonina	RPPN Fazenda Santa Maria	269/2012	Totalmente	100,00	62,68%	64,70%
Paraíso do Norte	RPPN Fazenda São Bento	267/2012	Pelo menos 3/4	50,40	67,18%	67,43%
Ponta Grossa	RPPN Fazenda Paiquerê	155/2011	Pelo menos 1/2	100,00	42,85%	33,57%
Barra do Jacaré	RPPN Fazenda Santa Olímpia	284/2012	Pelo menos 1/2	90,30	33,50%	19,67%
Rolândia	RPPN Luz do Sol	027/2013	Pelo menos 1/2	89,20	51,55%	33,30%

Todas as RPPNs mantiveram-se cadastradas de forma ininterrupta e com notas acima de zero ao longo do período analisado, o que indica a inexistência de registros de desmatamentos, degradação ou outras formas de descaracterização dos ecossistemas nativos. Dessa forma, infere-se que vêm cumprindo adequadamente as funções que lhes são atribuídas, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 1.529/2007, além de prestarem serviços ambientais de elevada relevância para o Estado do Paraná.

Ao analisar a média do desempenho ambiental dessas RPPNs no período de 2013 a 2023 (Quadro 3), observa-se que todas apresentaram resultados superiores à média geral das RPPNs do Paraná no ano de 2023, que foi de 32,5%.

Observando o item “Implementação do Plano de Manejo” das Tábuas de Avaliação vigentes no ano de 2023, verifica-se que as RPPNs Fazenda da Mata, Reserva Natural Morro da Mina e Fazenda Santa Maria vêm efetivando plenamente as ações de manejo e as diretrizes previstas nesses documentos de gestão. Por sua vez, a RPPN Fazenda São Bento apresenta 75% do plano de manejo implementado, enquanto as RPPNs Fazenda Paiquerê, Fazenda Santa Olímpia e Luz do Sol possuem pelo menos 50% das ações previstas em seus planos efetivamente executadas.

Ao avaliar o critério de área satisfatória, constata-se que as RPPNs Fazenda Paiquerê, Fazenda da Mata, Reserva Natural Morro da Mina e Fazenda Santa Maria apresentaram qualidade física satisfatória em 100% de seus territórios ao longo do período analisado, ao passo



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

que as demais RPPNs ficaram com percentual abaixo de 100%.

Considerando, de forma conjunta, os critérios de implementação do plano de manejo, área satisfatória e nota da Tábua de Avaliação, entende-se que, no momento, as condecorações devam ser concedidas apenas aos proprietários da **RPPN Fazenda da Mata, da RPPN Reserva Natural Morro da Mina e da RPPN Fazenda Santa Maria.**

É a informação,

Natália Ribeiro Corrêa

Chefe da Divisão de Incentivos para a
Conservação
IAT/DIPAN/GEBD/DIC

Cesar Augusto Koczicki

Biólogo
IAT/DIPAN/GEBD/DIC

Hillana Maria Siqueira de Oliveira

Equipe ICMS Ecológico
IAT/DIPAN/GEBD/DIC



ePROTOCOLO



Documento: **ITN_003_2026_ComendaRPPNs.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Natália Ribeiro Corrêa (XXX.274.648-XX)** em 28/01/2026 15:23 Local: IAT/DIPAN/GEBD/DIC, **Cesar Augusto Koczicki (XXX.212.039-XX)** em 28/01/2026 15:24 Local: IAT/DIPAN/GEBD/DIC.

Assinatura Simples realizada por: **Hillana Maria Siqueira de Oliveira (XXX.964.919-XX)** em 28/01/2026 15:23 Local: IAT/DIPAN/GEBD/DIC.

Inserido ao protocolo **25.327.948-6** por: **Hillana Maria Siqueira de Oliveira** em: 28/01/2026 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIVISÃO DE INCENTIVOS PARA CONSERVAÇÃO

Protocolo: 25.327.948-6
Assunto: Proposta de Concessão de Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade, aos proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.
Interessado: INSTITUTO AGUA E TERRA
Data: 29/01/2026 09:40

DESPACHO

Ao Diretor do Patrimônio Natural,

Solicito, gentilmente, a análise da Informação Técnica nº 003/2026 (mov. 2), que apresenta a proposta de Concessão de Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade aos proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). O documento contempla a relação de RPPNs com Plano de Manejo homologado há, no mínimo, 10 anos no ano de 2023, bem como a análise técnica da qualidade ambiental dessas unidades, culminando na seleção de três RPPNs para recebimento da Comenda.

Após a análise, solicito o encaminhamento ao Gabinete da Presidência do IAT, para que este proceda o envio à SEDEST, para conhecimento e deliberação. Informa-se, ainda, que segue anexa minuta de ofício para utilização pelo Gabinete.

Atenciosamente,

Patricia Calderari
Gerente de Biodiversidade
IAT/DIPAN/GEBD



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Patricia Accioly Calderari da Rosa (XXX.131.559-XX)** em 29/01/2026 13:22 Local: IAT/DIPAN/GEED.

Inserido ao protocolo **25.327.948-6** por: **Hillana Maria Siqueira de Oliveira** em: 29/01/2026 09:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL

Protocolo: 25.327.948-6
Assunto: Proposta de Concessão de Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade, aos proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.
Interessado: INSTITUTO AGUA E TERRA
Data: 30/01/2026 13:56

DESPACHO

à Diretoria Geral,
Considerando a informação técnica da Gerência de Biodiversidade;
Considerando a data de 31/01, Dia Nacional das RPPNs;
Considerando o evento alusivo do governo do Estado no dia 04/02 de fortalecimento a conservação da biodiversidade do Estado do Paraná;
Solicito a aprovação *ad referendum* do Conselho Estadual do Meio Ambiente para entrega de comenda às RPPN Fazenda da Mata, da RPPN Reserva Natural Morro da Mina e da RPPN Fazenda Santa Maria.
Atenciosamente,
Rafael Andreguetto
Diretor de Políticas Ambientais

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DIRETORIA GERAL**

Protocolo: 25.327.948-6
Assunto: Proposta de Concessão de Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade, aos proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.
Interessado: INSTITUTO AGUA E TERRA
Data: 30/01/2026 14:10

DESPACHO

Ao CEMA,

Trata-se de solicitação referente à entrega de comenda às RPPN Fazenda da Mata, Reserva Natural do Morro e Fazenda Santa Maria.

Encaminha-se para aprovação *ad referendum* para entrega das honorarias.

Rodrigo A. Rodrigues
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável em
exercício



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rodrigo Araujo Rodrigues** em 30/01/2026 15:11.

Inserido ao protocolo **25.327.948-6** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 30/01/2026 14:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

RESOLUÇÃO CEMA 136 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade, concedida a proprietários de RPPNs

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e nº 10.066, de 27 de julho de 1992, ambas com alterações posteriores, e nos Decretos nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 8.690, de 03 de novembro de 2010, e;

CONSIDERANDO:

O Decreto Estadual nº 1529 de 02 de outubro de 2007, que estabelece apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná e atualiza procedimentos para a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

O artigo 24 do citado decreto que estabelece que o IAT proporá ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, a concessão da Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade, ao proprietário de RPPN que implemente as ações ambientais adequadas durante o período mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com os critérios estabelecidos em ato próprio e que esta Comenda concedida será atribuída pelo Governador do Estado;

As diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4340, de 22 de agosto de 2002;

O Protocolo n.º 25.327.948-6 do IAT, documentos inseridos no movimento 2, que fundamentou e propôs ao CEMA a concessão de Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade às Reservas Particulares do Patrimônio Natural Fazenda da Mata Querência do Norte no município de Querência do Norte e Reserva Natural Morro da Mina nos municípios de Morretes e Antonina e Fazenda Santa Maria no município de Antonina.

Que não há tempo hábil de convocar o pleno do Conselho;

O que estabelece o inciso VIII do Artigo 14 do Regimento Interno do CEMA, que atribui ao Presidente do CEMA *decidir, "ad referendum" do Conselho, matérias ou assuntos por ele consideradas de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim em prazo não superior a 30 (trinta) dias.*

A entrega da comenda pelo Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, está prevista para o evento alusivo de fortalecimento a conservação da biodiversidade do Estado do Paraná, no dia 04/02/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, "*ad referendum*" do Conselho, a concessão da Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade pela Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda da Mata Querência do Norte, localizada no município de Querência do Norte, de propriedade de Daisy Prochat Sandreschi, pela RPPN Reserva Natural Morro da Mina, localizada nos municípios de Antonina e Morretes e RPPN Fazenda Santa Maria localizada no município de Antonina ambas de propriedade do Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental – SPVS a serem entregues pelo Governador do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2026.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucaocema136.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 03/02/2026 16:29.

Inserido ao protocolo **25.327.948-6** por: **Iara Schuinka Bazilio** em: 03/02/2026 16:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DIRETORIA GERAL**

Protocolo: 25.327.948-6
Assunto: Proposta de Concessão de Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade, aos proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.
Interessado: INSTITUTO AGUA E TERRA
Data: 03/02/2026 16:30

DESPACHO

Ao NAS,

Para publicação.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS AMBIENTES", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 313 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
20172/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 195/2026

Protocolo nº 25.359.885-9

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "PROJETO RESSOAR APAE ? CAMINHOS PARA INCLUSÃO!", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 403 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
20174/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 086 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa gestor do Termo de Fomento firmado com o Instituto Projeto Gente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.250.503-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Leocádia Aparecida de Siqueira Levandoski**, inscrita no CPF/MF sob nº ***.321.909-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Instituto Projeto Gente**, inscrita no CNPJ Nº 02.208.857/0001-27 destinado à execução do projeto aprovado "VIVER SEM VIOLÊNCIA", no valor de **R\$ 277.046,25 (duzentos e setenta e sete mil, quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
20192/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 092, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para atuar na função de **Gestora e Fiscais de Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações contratuais e da qualidade dos serviços prestados, nos termos dos arts. 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores abaixo relacionados, para cada contrato indicado:

I – Contrato nº 9936/2025 – Clínica de Repouso LF LTDA:

a) Gestora: Mariane Batista Martins, RG nº 11.***.***-0;

b) Fiscal: Marlene Batista da Silva, RG nº 208.***-2.

II – Contrato nº 8847/2025 – Pousada Luz e Vida LTDA:

a) Gestora: Mariane Batista Martins, RG nº 11.***.***-0;

b) Fiscal: Sílvia Helena da Cunha Pickler, RG nº 4.***.***-6.

III – Contrato nº 9267/2025 – Residência Inclusiva Luz e Vida:

a) Gestora: Mariane Batista Martins, RG nº 11.***.***-0;

b) Fiscal: Raquel Cervinhani Vieira, RG nº 8.***.***-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
20440/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CEMA 136 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade, concedida a proprietários de RPPNs

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e nº 10.066, de 27 de julho de 1992, ambas com alterações posteriores, e nos Decretos nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 8.690, de 03 de novembro de 2010, e;

CONSIDERANDO:

O Decreto Estadual nº 1529 de 02 de outubro de 2007, que estabelece apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná e atualiza procedimentos para a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

O artigo 24 do citado decreto que estabelece que o IAT proporá ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, a concessão da Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade, ao proprietário de RPPN que implemente as ações ambientais adequadas durante o período mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com os critérios estabelecidos em ato próprio e que esta Comenda concedida será atribuída pelo Governador do Estado;

As diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 4340, de 22 de agosto de 2002;

O Protocolo nº 25.327.948-6 do IAT, documentos inseridos no movimento 2, que fundamentou e propôs ao CEMA a concessão de Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade às Reservas Particulares do Patrimônio Natural Fazenda da Mata Querência do Norte no município de Querência do Norte e Reserva Natural Morro da Mina nos municípios de Morretes e Antonina e Fazenda Santa Maria no município de Antonina.

Que não há tempo hábil de convocar o pleno do Conselho;

O que estabelece o inciso VIII do Artigo 14 do Regimento Interno do CEMA, que atribui ao Presidente do CEMA *decidir, "ad referendum" do Conselho, matérias ou assuntos por ele consideradas de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim em prazo não superior a 30 (trinta) dias.*

A entrega da comenda pelo Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, está prevista para o evento alusivo de fortalecimento a conservação da biodiversidade do Estado do Paraná, no dia 04/02/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, *"ad referendum"* do Conselho, a concessão da Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade pela Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda da Mata Querência do Norte, localizada no município de Querência do Norte, de

propriedade de Daisy Prochat Sandreschi, pela RPPN Reserva Natural Morro da Mina, localizada nos municípios de Antonina e Morretes e RPPN Fazenda Santa Maria localizada no município de Antonina ambas de propriedade do Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental – SPVS a serem entregues pelo Governador do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2026.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

19920/2026

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 120, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.807.898-7,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Amanda Scheffer Beltramin, RG nº 8.xxx.199-x4, como responsável pela Divisão de Incentivos para Conservação – DIC, unidade administrativa, vinculada à Diretoria do Patrimônio Natural/Gerência de Biodiversidade – DIPAN/GEED, no período de 18 a 27 de fevereiro de 2026, por motivo de férias da titular Natalia Ribeiro Correa, RG nº 4.xxx.388-x.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 18 de fevereiro de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

20494/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 116, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- Considerando os contratos, 8883/2024 e 8875/2024, o qual tem por objeto a aquisição de padrões, reagentes e materiais para laboratórios do IAT de Curitiba, Londrina e Toledo, para atendimento aos requisitos exigidos aos laboratórios pela ISO 17025-2017;
- Considerando o conteúdo do Protocolo de nº 22.175.637-1,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.xxx.515-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.972/2024, para exercer a função de Gestora titular, e o servidor Willian Silva dos Santos, RG nº 13.xxx.646-x, como Gestor suplente do Contrato mencionado acima.

Art. 2º Designar os servidores Nilson Roberto Woellner, RG nº 4.xxx.776-x e Loraine Cristina do Valle Jacobs, RG nº 8.xxx.500-x, como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 669, de 06 de novembro de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

20107/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 117, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº

3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.322.059-7,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 258913, protocolo nº 18.339.021-0, emitida em nome de Cooperativa dos Recicladores da Cidade dos Pássaros, inscrita no CNPJ nº 27.301.247/0001-02, no município de Arapongas/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

20108/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 118, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.447.205-0,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE nº 359704, protocolo nº 24.881.362-8, emitida em nome de Leonardo Antônio Navarini & Cia LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.182.969/0001-99, no município de Marmeleiro/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

20109/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ALTO SANTA ROSA, a Autorização Ambiental - AA nº 64014 com validade até 19/02/2028, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco: COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO Bairro: ZONA RURAL Cep: 85568000 Saudade do Iguazu no município de Saudade do Iguazu/PR.

20085/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO COLONIAL CIANORTE LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64015 com validade até 22/08/2026, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: AVENIDA PARA 680 Bairro: ZONA DO ARMAZEM Cep: 87200000 Cianorte no município de Cianorte/PR.

20411/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AVANÇA PARANA NEGOCIOS IMOBOLIARIOS LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64016 com validade até 22/02/2027, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco: RUA ROBERTO BRZEZINSKI 291 no município de Farol/PR.

20408/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JDG MINERAÇÃO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24343 com validade até 22/02/2032, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereco: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 180 Bairro: CENTRO Cep: 84600155 União da Vitória no município de União da Vitória/PR.

20405/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença Prévia - LP nº 43927 com validade até 22/02/2028, para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada na Endereco: Rua Ozório Guimarães Martins, S/N Bairro: RONDA Cep: 84040000 Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

20406/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença Prévia - LP nº 43926 com validade até 22/02/2028, para Estação de tratamento de água - ETA a ser implantada na Endereco: RUA ARMANDO SEDELAK, SN Bairro: REBOUÇAS Cep: 84320000 Reserva no município de Reserva/PR.

20412/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

Protocolo: 25.327.948-6
Assunto: Proposta de Concessão de Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade, aos proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.
Interessado: INSTITUTO AGUA E TERRA
Data: 04/03/2026 15:03

DESPACHO

A DG/SEDEST
Restituímos o presente protocolado com a publicação solicitada devidamente anexada.
Att.
Gleoberto Marcondes dos Santos
Chefe do NAS/SEDEST



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gleoberto Marcondes dos Santos** em 04/03/2026 15:03.

Inserido ao protocolo **25.327.948-6** por: **Gleoberto Marcondes dos Santos** em: 04/03/2026 15:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DIRETORIA GERAL**

Protocolo: 25.327.948-6
Assunto: Proposta de Concessão de Comenda por Relevantes Serviços Prestados à Biodiversidade, aos proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.
Interessado: INSTITUTO AGUA E TERRA
Data: 04/03/2026 15:51

DESPACHO

Ao Secretário Executivo do CEMA,
Para conhecimento.